

## SUMÁRIO

**DECRETO No 062/2024.** ..... 2



## DECRETO No 062/2024.

### "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 88, inc. III da LOM - Lei Orgânica Municipal, e;

#### **CONSIDERANDO:**

I - A legislação vigente no que concerne a conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, nas três esferas de governo;

II - A necessidade de um registro sistemático do nosso Patrimônio Histórico e Cultural em todas as áreas;

III - Que ao longo dos anos o legado de nossos ancestrais está se perdendo a cada a cada limpeza de sótãos e gavetas, significando que é um pouco de nossa história que está sendo descartada, queimada e já mais será recuperada;

IV - Que a fotografia antiga e atual se intercomplementam;

V - Que os vídeos refletem a realidade, sendo tais vídeos em poder da Coordenadoria da Defesa Civil de nosso Município;

VI - Que o relato de quem viveu os acontecimentos é uma inestimável fonte de pesquisa;

VII - Que a visão de quem fez a história é uma rica fonte para estudos analíticos e comparativos com outros materiais;

VIII - A necessidade de criação de um local adequado para que os referidos materiais sejam didaticamente organizados, possibilitando aos Talismaenses, o conhecimento da sua história.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Museu Histórico e Cultural de Talismã, órgão subordinado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que obedecerá às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º. O Museu Histórico e Cultural de Talismã, tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história do Município, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

§ 1º O Museu Histórico e Cultural funcionará provisoriamente na sede da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, AV. Sabino Gomes de Melo. Qd. 03, Lt. 02 - Centro Talismã - Tocantins.

§ 2º O Museu Histórico e Cultural terá seu espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas, durante os dias de segunda-feira a sexta-feira nos horários compreendidos entre 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Art. 3º O Museu Histórico e Cultural de Talismã passa a se denominar: Museu Benjamin Fiori.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, providenciará a inserção do nome



do Museu Histórico e Cultural.

Art. 4º São objetivos do Museu Benjamin Fiori:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Talismã, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelos fundadores e moradores ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo das famílias ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória do Município, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Talismã;

g) registrar os eventos, promoções e elementos

diversos da vida, mostrando o progresso e a transformação urbana e rural, étnica e social da comunidade de Talismaense onde está casa está inserida;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;

j) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

m) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória talismaense;

II - fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III - por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV - criar programas de gestão institucionais,



tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.

Art. 5º Registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;

Art. 6º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA**, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Anexo, **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO**

**DECRETO 062/2024, de 09/10/2024.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO 062/2024, de 09/10/2024.**

**CERTIDÃO:**

Consoante ao que dispõe o art. 37 “Caput” da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos, **CERTIFICA-SE** que cópias do Decreto nº 062/2024, de 09/10/2024, que versa sobre: Dispõe sobre a criação do Museu Municipal, e dá outras providências, foram devidamente publicados no mural de avisos da Prefeitura, diversos lugares da cidade para conhecimento público e ainda divulgado no site oficial de Talismã [www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) Prefeitura Municipal.

Talismã – TO, 09 de outubro de 2024.

**SILVANO FAGUNDES DA SILVA**

**Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares**

**Dados complementares:**

**Telefone da COMDEC: (63) 984731148 (Plantão)**

**E-mail** **COMDEC:**  
**[defesaciviltalisma@hotmail.com](mailto:defesaciviltalisma@hotmail.com) (João Carlos Lopes)**

